ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 425 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADM: RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

Lei Complementar de nº 425 de 19 de junho de 2019.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Técnicos de Enfermagem para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) Técnicos de Enfermagem para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. A contratação prevista terá fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no artigo anterior terá a duração de até 10 (dez) meses.

Parágrafo Único – O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei Complementar tem justificativa na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos executados no Hospital Maternidade Dr. Antonio Ferreira Sobrinho, indispensáveis aos munícipes.

Art. 3º. As funções, remunerações e carga horária de trabalho para os profissionaos contratados, encontram-se no anexo que segue como parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 4º. As normas que regerão a presente contratação serão determinadas por CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, e o contratado será contribuinte compulsório do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 5º. As contratações em questão, poderão ser rescindidas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas do orçamento de 2019.

Digitalizado com CamScanner

Art. 7º. Os efeitos da presente Lei passarão a vigorar à partir de 1º de julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, 19 de junho de 2019.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

ANEXO I

Cargo	Carga horária	Remuneração	Atribuições
Técnico de Enfermagem	160horas/mês	R$ 998,00	Desempenham atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, 19 de junho de 2019.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner